

**Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

**M.D. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro**

**DOCUMENTO N.º 8520245-64.2018.8.06.0000**

Trata-se de recurso apresentado à Comissão Organizadora do Concurso pelo candidato JOSE EUCLIDES SAMPAIO LEITE JUNIOR quanto ao não deferimento do pedido de revisão em relação à avaliação da prova escrita e prática - questão Teórica 04.

Inicialmente, considerando que o prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, alínea "a", do Edital n.º 001/2018, e que o recurso foi protocolado em 29/10/2018, às 17:33hs, reconheço a tempestividade do recurso e passo a análise do mesmo.

Alega o recorrente que a questão foi respondida mais da metade, quase na sua integralidade, e de forma correta, motivo pelo qual sua nota deve ser aumentada para 0,75 ponto.

A questão é composta de 03 núcleos, contendo as seguintes indagações (e pontuações): 1) 05 das despesas que o FERMOJU tem por finalidade suprir a bem do Poder Judiciário, segundo a Lei 14.605/2010 - 0,25 ponto); 2) se dentre estas (despesas do FERMOJU) pode estar o pagamento de despesas de custeio previstas na folha normal de pessoal - 0,25 ponto; 3) 02 das fontes de custeio do mesmo Fundo consoante disciplina a mesma Lei (NÃO consideradas como receitas aquelas hipóteses descritas no parágrafo único do art. 3o. da Lei 14.605/2010) – 0,50 ponto.

No caso, o candidato respondeu corretamente as duas primeiras indagações, que valem 0,50 ponto (0,25 cada), porém não respondeu a terceira indagação, que valia 0,50 ponto.

Logo, a pontuação atribuída pela banca examinadora (0,50 ponto) não merece alteração.

Assim sendo, não se configura vício de motivação ou fundamentação dos examinadores ou outra razão suficiente para justificar, no caso, uma excepcional intervenção desta Comissão Organizadora do Concurso no mérito dos critérios de correção empregados pela banca examinadora.

Isto posto, o parecer/voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso do candidato JOSE EUCLIDES SAMPAIO LEITE JUNIOR, com a manutenção da nota atribuída pela banca examinadora do IESES.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2018.

**Samuel Vilar de Alencar Araripe**

**Membro**